



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0038

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 024/2019/GP.

encaminhado a Comissão de Justiça,

Finanças, Obras e Educação

Em 02 de dezembro de 20 19

PRESIDENTE

APROVADO em 1º turno de votação

Em 02 de dezembro de 20 19

PRESIDENTE

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE APIACÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Apiacá-ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **24.675.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais)**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	27.307.100,00
- Receitas Tributárias	R\$	1.006.906,00
- Receitas de Contribuições	R\$	311.300,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	307.400,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.000,00
- Transferências Correntes	R\$	25.527.922,33
- Outras Receitas Correntes	R\$	150.571,67
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(2.641.000,00)
Receitas de Capital	R\$	8.900,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	1.800,00
- Transferências de Capital	R\$	7.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
-(-)Dedução de Receita de Remuneração dos Investimentos	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	24.675.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

APROVADO em 2º turno de votação

Em 16 de dezembro de 20 19

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0038

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	918.000,00
04	Administração	R\$	4.697.081,03
06	Segurança Pública	R\$	8.500,00
08	Assistência Social	R\$	2.003.792,60
09	Previdência Social	R\$	1.402.100,00
10	Saúde	R\$	5.241.297,00
11	Trabalho	R\$	235.200,00
12	Educação	R\$	7.753.608,67
13	Cultura	R\$	483.700,00
15	Urbanismo	R\$	489.634,26
16	Habitação	R\$	1.400,00
17	Saneamento	R\$	1.700,00
18	Gestão Ambiental	R\$	30.200,00
20	Agricultura	R\$	628.002,00
25	Energia	R\$	354.682,44
27	Desporto e Lazer	R\$	95.602,00
28	Encargos Especiais	R\$	290.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Total das Funções		R\$	24.675.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.100.000,00
Câmara Municipal	R\$	1.100.000,00
Poder Executivo	R\$	23.575.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	438.206,00
Coordenadoria Municipal de Controle Interno	R\$	53.800,00
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$	1.047.400,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.325.170,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	2.003.792,60
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	5.241.297,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	7.753.608,67
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	95.602,00
Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo	R\$	483.700,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	630.502,00
Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas	R\$	2.406.221,73
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	30.200,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	65.500,00
Total dos Órgãos	R\$	24.675.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0038

CNPJ: 27.165.604/0001-44

artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem atualizações de nomeclaturas e/ou códigos de receitas e/ou despesas, bem como de fonte de recursos, preservando seus valores em caso de edição normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria de Tesouro Nacional.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Apiaca autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0038

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 7º Ficam revisados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Apiacá/ES, 08 de novembro de 2019.

FABRICIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 024/2019-GP** que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacá para o exercício financeiro de 2020", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

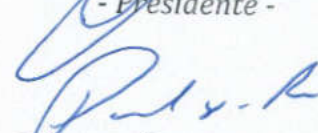
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 024/2019-GP** que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apiacá para o exercício financeiro de 2020", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -


ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário -